

CERTIFICO que, nesta data afixei cópia do(a) presente LEI, no quadro de publicações dos Atos Administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.



IMIGRANTE, 11 de MARÇO de 2010 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1.555/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O "CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PRÓ MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA" - CASA DE PASSAGEM.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o "Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso de Teutônia" - Casa de Passagem.

**Parágrafo Único.** É objeto do Convênio referido no "caput" a oferta de abrigo e assistência à vítimas de violência doméstica residentes nos Municípios que integram a Comarca de Teutônia, quais sejam: Teutônia, Imigrante, Westfália, Poço das Antas e Paverama.

**Art. 2º** A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e o encaminhamento das prestações de contas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do término do Convênio inicial ou de seu Termo Aditivo.

**Art. 3º** A assinatura do presente Convênio prevê:

- a) um repasse anual de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), valor este que corresponde à quantia de 1 (um) Salário Mínimo por mês;
- b) repassar à entidade a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de internação, por munícipe internado, valor este que será repassado no mês seguinte ao de sua internação, mediante sua comprovação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.
Unidade:	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	08.244.0011.2073 - Auxílios e Contribuições
Despesa:	3.3.50.41.01.05.00.00 - Entidades de Apoio à Assistência Social

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a contar de 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de março de 2010.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se